

SUBSTITUTIVO DA PEC 287/2016

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

APOSENTADORIA NO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, para homens e mulheres, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, para o homem, e 62 anos, para as mulheres, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício:
 - 70% da média + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar 30 anos; e +2,5%, para o que superar 35 anos, até 100%;
- 100% dos salários desde 1994 serão computados para a média;
- Lei estabelecerá a forma como se dará o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida;

49
ANOS

40
ANOS

TRANSIÇÃO DO RGPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade;
- 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Sem idade mínima para quem estava na transição, mas, em compensação, quem não estava era obrigado a aposentar-se com 65 anos.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que faltará para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Limite de idade de 53 anos para a mulher e 55 para o homem;
- Aumento de 11 meses a cada dois anos para a mulher e de 1 ano a cada dois anos para o homem, a partir de 01/01/2020 ([vide tabela](#)), parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio.

APOSENTADORIA RURAL

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota favorecida;
- Contribuição sobre o salário mínimo deveria ser regulamentada em 12 meses.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 60 anos de idade e 20 anos de tempo de contribuição para o **trabalhador rural da economia familiar**;
- Contribuição sobre o salário mínimo com alíquota tão ou mais favorecida que a do trabalhador urbano de baixa renda (MEI);
- Contribuição sobre o salário mínimo deve ser regulamentada em 24 meses, continuando válida a contribuição sobre a produção por tal período.
- Na transição, a idade aumentará um ano a cada 2 anos, até atingir os 60 anos.

19%?
10%?
5%?

5%
ou
menos

APOSENTADORIA NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 51% da média +1% por ano de tempo de contribuição, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar.

49
anos

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, e 62 anos, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%;
- 100% dos salários recebidos desde 1994 serão computados para a média;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar, desde que por licitação.

40
anos

TRANSIÇÃO NO RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Mulheres com 45 anos ou mais de idade e homens com 50 anos ou mais de idade:
 - 50% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
 - Idade mínima de 55 anos, para a mulher, e 60 anos, para o homem;
 - Paridade e integralidade mantidas para os que ingressaram antes da EC 41/2003 e 100% da média para os que ingressaram depois;
- Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após instituição da previdência complementar;

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Idade mínima de 55/60, com aumento de 10 meses/1 ano a cada dois anos, a partir de 01/01/2020, parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio;
- Valor do benefício:
 - Para quem entrou antes da EC 41/2003 e aposente-se aos 62/65 anos, recebe integralidade e paridade, mas caso não aguarde tal idade, 100% da média;
 - Para quem entrou após a EC 41/2003, 70% da média + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar 30 anos; e +2,5%, para o que superar 35, até 100%
- Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após previdência complementar;

APOSENTADORIAS ESPECIAIS NO RGPS E RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;
 - 51% +1% por ano de contribuição;
 - Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação
- Pessoa com deficiência:
 - Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;
 - 51% +1% por ano de contribuição.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Atividades prejudiciais à saúde:
 - Redução de até 10 anos na idade e até 5 anos no tempo de contribuição;
 - 70% da média + 1,5% para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição; + 2,0%, para o que superar o limite mínimo + 5 anos; e +2,5%, para o que superar o limite mínimo + 10 anos, até 100%;
 - Vedação de categorização por categoria profissional ou ocupação;
 - Transição sem idade mínima, aos 15, 20 ou 25 anos de tempo de contribuição.
- Pessoa com deficiência:
 - Sem limite de redução de idade e de tempo de contribuição;
 - 100% da média;
 - Transição sem idade mínima, aos 35, 25 ou 20 de tempo de contribuição, conforme deficiência.

49
anos

30,35
ou 40
anos

PROFESSORES E POLICIAIS

TEXTO ORIGINAL

- Professores:
 - 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - 51% + 1% por ano de contribuição;
 - Transição no RPPS e no RGPS igual a dos demais segurados de cada regime, apenas garantindo-se 5 anos de diferença na exigência do tempo de contribuição;
- Policiais:
 - 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;
 - Valor do benefício: regra geral;
 - Transição: igual a dos servidores públicos em geral, com redução de 5 anos na exigência de idade e de 5 anos no tempo de contribuição.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Professores:
 - 60 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição; Ou seja, idade de partida de 55/50 no RPPS e 50/48 no RGPS, aumentando-se a cada 2 anos até os 60 anos e exigência de 30/25 anos de contribuição + 30% de pedágio
 - Valor do benefício: regra geral;
 - Regra de transição: igual a dos demais segurados de cada regime, apenas garantindo-se 5 anos de diferença na exigência do tempo de contribuição e 60 anos na idade final.
- Policiais:
 - 60 anos de idade, 25 anos de tempo de contribuição e 20 anos em atividade de risco na respectiva categoria;
 - Valor do benefício: regra geral;
 - Transição: limites de idade seguem regras do professor do RGPS (ou seja, 50/48), mas a forma de cálculo do benefício segue a regra do RPPS (integralidade e paridade aos que entraram antes da EC 41/2003, caso aposentem-se aos 60 anos).

PENSÕES NO RGPS E RPPS

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Impossibilidade de cumulação de pensão e aposentadoria, podendo-se optar pelo benefício de maior valor;
- Proibição de acumulação de pensão e aposentadoria somente se aplica às pensões decorrentes de óbitos ocorridos e aposentadorias concedidas posteriormente à Emenda.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos, mantendo-se a possibilidade, para os demais casos, de opção pelo benefício de maior valor;
- Resguarda o direito adquirido à acumulação de pensão e aposentadoria para quem já recebe ou cujo segurado já faleceu, mas também mantém a possibilidade de cumulação para pensionistas que, embora não tenham se aposentado, já tenham direito adquirido à aposentadoria.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - BPC

TEXTO ORIGINAL

- Desvinculação do salário mínimo;
- Pessoa com deficiência em grau a ser definido em lei e idoso com mais de 70 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração apenas da renda familiar mensal per capita para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Consideração de toda a receita dos componentes da família para cômputo da renda mensal per capita.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Vinculação ao salário mínimo;
- Pessoa com deficiência e idoso com mais de 68 anos;
- Aumento da idade com o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro;
- Consideração apenas da renda familiar mensal per capita para identificação da pessoa legitimada a receber o benefício;
- Consideração de toda a receita dos componentes da família para cômputo da renda mensal per capita, a não ser a receita do programa bolsa família, de estágio supervisionado ou de programa de aprendizagem;
- Idade subirá de 65 a 68 anos a partir de 01/01/2020, em um ano a cada dois anos.

APOSENTADORIA DOS PARLAMENTARES

TEXTO ORIGINAL

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos;
- Caberia à lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixar a regra de transição aplicável aos detentores de mandato eletivo vinculados a regime de previdência parlamentar.

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

- Detentores de mandato eletivo passam a ser obrigatoriamente vinculados ao RGPS;
- Aplicação, de imediato, aos detentores de novos mandatos eletivos, desde que já não sejam vinculados ao regime de previdência parlamentar da casa para a qual se reeleger;
- A Constituição fixa a regra de transição do parlamentar federal, deixando aos Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade por regulamentar suas regras de transição;
- Para o parlamentar federal, prevê-se aposentadoria a os sessenta anos de idade, aumentados em um ano a cada dois anos a partir de 01/01/2020, até o limite de 65/62, e trinta e cinco anos de contribuição, acrescidos de 30% de pedágio sobre o que falta para atingir tal exigência.